



PROJETO DE LEI Nº 9.961/2024

Altera a Lei nº 6.013, de 08 de janeiro de 2018, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, para dispor sobre a proibição de manter animais acorrentados no Município de Caruaru e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 6.013, de 08 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

V - manter animais presos em correntes ou assemelhados;

§ 1º O descumprimento do disposto no inciso V sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º As multas previstas no § 1º serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 3º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º Não se incluem nas proibições previstas no inciso V as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado, por no máximo 6 (seis) horas;

IV - no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, for permitida, pelo agente público responsável, a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.



§ 5º As sanções previstas no § 1º não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Art. 25 da Lei nº 6.013, de 08 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Com exceção das disposições previstas nos §§s 1º a 3º do Art. 2º desta Lei, as penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta Lei serão estabelecidas através de Lei específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Vereador Anderson Correia